



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1346

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.764

PROCESSO Nº 82.373

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o presente projeto de lei, de autoria, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que institui o Programa Municipal de Doação de Ração e Utensílios para Animais.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Subscrevemos as razões do veto parcial ao projetado artigo 4º, por pertinentes.
4. Logo o veto deve ser acolhido, em nosso visto.
5. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207, do Regimento Interno da Casa.
6. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de junho de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral